



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 064, de 09 de maio de 2013.

“Regulamenta as atividades de alto, médio e baixo risco, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo assegurado ao Micro Empreendedor Individual – MEI e dá outras providências em consonância com a Lei municipal nº 134 de 21 de outubro de 2010”

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto Executivo Regulamenta as atividades de alto, médio e baixo risco, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo assegurado ao Micro Empreendedor Individual – MEI e dá outras providências em consonância com a Lei municipal nº 134 de 21 de outubro de 2010;

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como MEI, se dará conforme o capítulo II e do parágrafo primeiro do artigo 18- A do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte- Lei complementar Federal 123/2006, pela Lei complementar Federal nº 128/08, cujas atividades estão discriminadas no anexo I deste Decreto;

Art. 3º. Considera-se atividade de alto risco, médio risco e baixo risco as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Micro empreendedores individuais – MEI), Anexo II anexo III e Anexo IV (demais empresas), conforme a Resolução CGSIM nº 22 de junho de 2010; Resolução CGSIM nº 24 de 10 de maio de 2011; que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

Art. 4º. Poderá o município conceder alvará de funcionamento provisório de acordo com artigo 7º da, parágrafo único, incisos I e II da Lei 123/ 2006 que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

§ 1º. instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

§ 2º. em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;

§ 3º. concessão de alvará de funcionamento em residência para o microempreendedor individual.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

§ 4º. O alvará de funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientada, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§ 5º. Será concedido alvará de funcionamento em residência ao MEI, a ME e EPP, desde que a atividade esteja excluída de risco médio e alto conforme leis municipais.

Art. 5º. Conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 134/2010, fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório que terá a finalidade específica de permitir o início de operação do MEI após o ato de formalização de suas atividades e Emissão do CNPJ.

§ 1º. Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório é desnecessária a Vistoria Prévia para atividades que não forem consideradas de alto risco perante a vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 2º. A efetivação do alvará provisório para atividades de alto risco para a vigilância sanitária e meio ambiente só se realizará com a providência dos devidos licenciamentos.

Art. 6º. Poderá o Município dispensar a exigência do habite-se do imóvel registrado do MEI.

Art. 7º. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Não será fornecido Alvará Provisório para atividade de alto risco.

Parágrafo Único. Na hipótese da fiscalização observar que a atividade desenvolvida pelo MEI é diversa da indicada em seu ato de registro e enquadra-se em alto risco, eventual Alvará de Funcionamento Provisório concedido será cassado.

Art. 9º. Quando a atividade desenvolvida pelo MEI for insalubre, perigosa ou causadora de perturbação do sossego público, o fiscal orientará o MEI a regularizar sua atividade em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cassado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos conforme artigo 28º parágrafo 2º da Lei municipal 134/10.

Art. 10º. O Alvará de Localização autoriza o exercício da atividade do MEI e será fornecido após o preenchimento dos requisitos prévios quando exigidos no Anexo I.

§ 1º. Os requisitos prévios consistem na comissão do Alvará Sanitário, Licenciamento Ambiental e/ou Registro no SIM.

§ 2º. Não existindo requisitos prévios o MEI receberá, de pronto, o Alvará de Localização.

§ 3º. A expedição do Alvará de Localização será exibível mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido dele.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

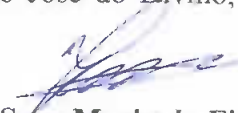
Art. 11º. O MEI fica isento da taxa do Alvará de Localização.

Parágrafo Único. A isenção não se aplica aos MEI's que realizam sua atividade em ambiente externo ao endereço de registro.

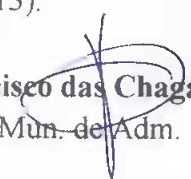
Art. 12º. O MEI poderá requerer a inscrição municipal em imóvel residencial, mas para estes casos não fará jus a isenção de IPTU.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor a partir de data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 09 de maio de 2013.


José de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e treze** (09 / 05 / 2013).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO II

(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011)

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO III

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO SANITÁRIO: DESCRIÇÃO
Comércio varejista de xaropes concentrados e sucos de frutas
Comércio varejista de refrigerantes em máquinas automáticas
Comércio varejista de produtos dietéticos
Comércio varejista de produtos alimentícios não alcoólicos em máquinas automáticas
Comércio de produtos vitamínicos e suplementos e alimentícios
Comércio varejista de rações e forragens para animais
Comércio varejista de animais
Comércio varejista de artigos para animais
Comércio varejista de instrumentos e material cirúrgico dentários
Comércio varejista de aparelhos e equipamentos odontológicos
Comércio varejista de material cirúrgico
Comércio varejista de aparelhos e equipamentos médicos e hospitalares
Comércio varejista de instrumentos e materiais médicos e hospitalares
Comércio varejista de artigos de borracha para uso médico hospitalar
Comércio de aves abatidas e ovos
Peixaria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO IV

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO SANITÁRIO: DESCRIÇÃO
Cabeleireiro
Maquiador
Pedicure
Manicure
Salão de cabeleireiro
Salão de barbeiro
Fisioterapia
Massagem
Curso de educação e cultura física
Eletrocardiografia
Ultrassonografia
Serviços de teste psicológico
Recuperação de excepcionais
Atendimento psicológico
Nutrição
Ecocardiográfica
Orientação nutricional
Terapia ocupacional
Técnico em prótese dentária
Psicologia
Psicanálise
Fonoaudióloga
Montagem de óculos
Ambulatório para o uso exclusivo da própria firma
Oficina de óculos
Ótica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Farmácia
Drogaria e perfumaria
Quitanda
Comércio varejista de aparelhos e equipamentos óticos
Comércio varejista de material de ótica
Comércio varejista de produtos veterinários
Comércio varejista de produtos de flora medicinal
Comércio varejista de café torrado em grão ou pó
Comércio varejista de massas alimentícias
Venda de artigos alimentícios
Venda de hortifrutigranjeiros
Mercearia
Comércio de pipocas
Comércio varejista de frutas
Comércio varejista de produtos farmacêuticos e de perfumaria
Comércio varejista de bebidas
Comércio varejista de doces e confeitos
Comércio varejista de gelo
Comércio varejista de artigos alimentícios
Comércio varejista de produtos naturais
Loja de departamentos
Loja de conveniência
Refeitório para uso exclusivo da própria firma
Deposito de alimentos de uso exclusivo da própria firma
Casa de massas
Bomboniere
Doceria, rotisserie
Venda de doces e salgados para consumo externo
Venda de doces, salgadinhos e refrigerante
Venda de espetinhos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Bar, botequim
Lanchonete
Pastelaria
Sorveteria
Casa de café, chá, aperitivos, drinks e similares
Cantina
Padaria
Confeitaria
Adega
Casas de massas
Comercio de alimentos congelados
Comercio de produtos hidropônicos
armazém, empório

